

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Companhia Potiguar de Gás - Potigás, ou a quem esta couber por determinação legal:

Referente ao Pregão Eletrônico - PE nº 010/2022.

BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antônio Lourenço, nº 168, Ponta Negra, Natal/RN, Cep 59.090-577, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.852.157/0001-07, neste ato representada pelo respectivo sócio-administrador, HÉLIO SOARES DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Antônio Laurêncio, 168, Ponta Negra, Natal/RN, Cep 59.090-577, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.988.945-68 e inscrito na OAB/RN sob o nº 4.828; vem, perante Vossa Senhoria, em conjunto com seu Advogado e Procurador no final assinado, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520 de 2002 e no art. 109, I, § 2º da Lei 8.666 de 1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO  
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

face às disposições contidas no Edital de licitação em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos:

I - Do relatório:

1 - Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão que classificou as propostas das empresas que não atendiam os requisitos básicos, quando do objeto ofertado, em especial, LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S A no item 04 do pregão eletrônico nº PE 10/2022, o qual possui o seguinte objeto: "contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital em seus anexos".

2 - Aberta a Sessão Pública, verificou-se a participação das empresas BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA. - ME, ora Recorrente, e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., e mais 10 empresas.

3 - Em seguida, perpassada a fase de lances, foi-se declarada como vencedora a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

4 - Por se tratar da 2ª colocada com relação aos referidos itens, a empresa ora Recorrente é diretamente interessada no resultado do presente recurso, vindo aos autos para defender seus interesses e buscar a verdade dos fatos, considerando que o pregoeiro não observou o descumprimento do Edital por parte da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

5 - O Pregão Eletrônico nº PE 10/2022, teve início com a abertura e análise das propostas às 09:00h do dia 12.12.2022. Às 09:10h, o Pregoeiro deu como analisadas as propostas passando para etapa seguinte de lances, isto é, em apenas 10 (dez) minutos, analisou 12 propostas e referendou que estavam todas em conformidade com o edital e seus anexos, o que não corresponde à realidade, consoante demonstrar-se-á.

6 - Compulsando-se as propostas apresentadas, compete-nos tecer as seguintes considerações:

a) A proposta nº 01, da empresa Egel, apresentou preços inexequíveis, de modo que deveria de imediato ser excluída do certame, além da não especificar o objeto de forma clara;

b) A proposta da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. foi apresentada de modo divergente dos requisitos básicos exigido no projeto básico, quanto ao veículo ofertado, em especial no item 04, quando ofertou um veículo tipo Pick up Cabine Dupla da marca Fiat, modelo TORO, que hoje tem o preço público de R\$ 193.900,00 (cento e noventa e três mil e novecentos reais);

c) Isto porque, ESTE MODELO DE VEÍCULO TEM CAPACIDADE DE REBOQUE DE 400 KG, QUANDO O EDITAL EXIGE QUE ESSA CAPACIDADE SEJA DE 1.400 KG. LOGO, TAL VEÍCULO NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS BÁSICAS DO EDITAL, PELO QUE, ESSA PROPOSTA DEVERIA TER SIDO DESCLASSIFICADA LOGO NA ABERTURA DO CERTAME, senão vejamos os termos do edital:

"Locação de veículo novo (zero km) que possua as seguintes especificações mínimas: veículo TIPO PICAPE, COM CABINE DUPLA, com tração 4X4, com quatro portas, Modelo 2022 ou 2023, movida à diesel, potência mínima de 150 cv, com ar condicionado, vidros e travas elétricos, sistema de som (RÁDIO/MP3/USB/BLUETOOTH) e sistema de rastreamento, direção hidráulica, sensor de ré, seguro total, com reboque instalado adequado para transportar uma carreta feixe (massa de 1.400 kg), além de todos os acessórios de série oferecidos pelo fabricante, no modelo S10 (Chevrolet), Hilux (Toyota), Ranger(Ford) ou similar". Grifou-se.

d) Com efeito, a desclassificação desta proposta deveria ter sido declarada pelo pregoeiro, por ferir 02 (dois) princípios básicos da Licitação, sendo o primeiro o princípio da isonomia e o segundo o princípio da vinculação ao objeto convocatório (Edital). Há afronta ao princípio da isonomia porque, ao cotar um veículo com capacidade inferior, também tem o preço inferior quando um veículo que venha atender as exigências do edital custa em média 37% maior, logo macula a paridade de armas;

e) Em seguida, quando o processo em andamento, a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. oferece a troca do veículo, por outro que atenda as especificações editalícias, no caso a Chevrolet S-10. Essa situação é muito grave, vejamos que se a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. estivesse ofertada na proposta inicial o veículo com as características exigidas, o preço final dela após os lances seria outro, facultando neste caso o direito de preferência da segunda colocada que é uma microempresa ficando a diferença em menos de 5% e neste caso caberia a segunda colocada registrar o último lances;

f) Observando-se o teor do anunciado com as características do veículo no edital, a Potigás até exemplifica os possíveis modelos que atenderia os requisitos básicos e, em momento algum, elencou o veículo da marca Fiat Modelo Toro, a saber:

"FIAT TORO VOLCANO 2.0 DIESEL AT9 4X4 (MY21) – Ficha técnica Motor Posição: Transversal dianteiro Número de cilindros: 4 em linha Diâmetro x curso: 83 x 90,4 mm Cilindrada total: 1.956 cm<sup>3</sup> Taxa de compressão: 16,5:1 Potência máxima (ABNT): 170 cv (diesel) a 3.750 rpm Torque máximo (ABNT): 35,7 kgfm a 1.750 rpm Nº de válvulas por cilindro: 4 no cabeçote Eixo de comando de válvulas: 2 no cabeçote Alimentação Injeção eletrônica: direta Bosh Multijet II ++ Combustível: Diesel Transmissão Câmbio automático (conversor de torque): nove marchas à frente e uma à ré Relações de transmissão: 1ª – 4,700 2ª – 2,840 3ª – 1,910 4ª – 1,380 5ª – 1,000 6ª – 0,810 7ª – 0,700 8ª – 0,580 9ª – 0,480 Ré – 3,805 Diferencial – 3,136 Tração: Integral Sistema de freios Comando: A pedal e transmissão hidráulica com ABS/ESC de série Dianteiro: A disco ventilado (diâmetro de 305 mm) com pinça flutuante Traseiro: A tambor (diâmetro de 295 mm) com regulagem automática Suspensão dianteira Tipo: McPherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores com geometria triangular e barra estabilizadora Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados Elemento elástico: Mola helicoidal Suspensão traseira Tipo: Multilink com rodas independentes, braços oscilantes inferiores com geometria triangular e barra estabilizadora Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados Elemento elástico: Mola helicoidal Direção Tipo: Elétrica com pinhão e cremalheira Diâmetro mínimo de curva: 12,9 m Rodas Medida: 6,5JX18" em liga de alumínio Pneu: 225/60 R18 Peso do veículo Em ordem de marcha: 1.898 kg Capacidade de carga: 1000 kg Carga máxima rebocável (reboque sem freio): 400 kg Dimensões externas Comprimento do veículo: 4.945 mm Largura do veículo: 1.844 mm Altura do veículo (vazio): 1.686 mm Distância entre-eixos: 2.990 mm Bitola dianteira: 1.549 mm Bitola traseira: 1.579 mm Altura livre do solo entre os eixos: 247 mm Volume do porta-malas: 937 litros Tanque de combustível: 60 litros Desempenho Velocidade máxima: 174 km/h 0 a 100 km/h: 10 s Consumo Ciclo urbano: 10,2 km/l Ciclo estrada: 12,5 km/l." Destaques nossos.

7 - Por tudo que foi exposto, há de se concluir pela obrigatoriedade de desclassificação do referido licitante por desobedecer ao Edital e os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

## II - Dos fundamentos jurídicos:

### II.1. Do cabimento do efeito suspensivo:

8 - De início, requer que seja atribuído o efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, nos termos do art. 109, I, § 2º, da Lei 8.666/93.

9 - Importante frisar que a continuidade da licitação trará notórios danos à Recorrente, motivo pelo qual requer a atribuição do referido efeito suspensivo.

### II.2. Do descumprimento do edital (ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório):

10 - Como exposto em linhas anteriores, deve a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. ser desclassificada por desobedecer ao Edital e aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

11 - O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade, da isonomia, e da objetividade das determinações habilitatórias, sendo expresso nos arts. 3º, 41, e 43, V, todos da Lei 8.666/93.

12 - Ou seja, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

13 - Assim, segue a jurisprudência, garantindo que o Edital, faça Lei entre as partes, e ele deverá ser estritamente cumprido, ensejando sua nulidade em caso de descumprimento, conseqüentemente a desclassificação de quem descumpriu, vejamos (com todos os destaques propositais):

"DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. POSSIBILIDADE DE EXAME CONJUNTO. SIMILITUDE NOS TEMAS DE INTERESSE. ARGUIÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS. NOVO PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL. SUBSISTÊNCIA DO OBJETO MERITÓRIO DE INTERESSE. LICITAÇÃO REALIZADA PELO SEBRAE-RN. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS POR PARTE DE CONCORRENTE DECLARADA VENCEDORA ADMINISTRATIVAMENTE. RECONHECIMENTO DE REFERIDA CIRCUNSTÂNCIA EXPRESSAMENTE NO APELO. DESNECESSIDADE DE PERQUIRIRÇÃO PROBATÓRIA EXAUSTIVA. INCIDÊNCIA DA REGRA TRAZIDO NO ARTIGO 334, II, DO CPC. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO ÀS REGRAS E PRECEITOS DO EDITAL. DIRETRIZ ESTABELECIDA EM REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO PRÓPRIO SEBRAE. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL PARA BENEFICIAR LICITANTE ESPECÍFICO. QUEBRA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. SENTENÇA COERENTE. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS." (TJ-RN - AC: 20150130361 RN, Relator: Desembargador Expedito Ferreira., Data de Julgamento: 28/01/2016, 1ª Câmara Cível)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO DE CERTAME

LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO. 1. Sabe-se que através de edital são divulgadas as normas que disciplinarão o certame licitatório e que, nessa condição, passa a funcionar como norma mestra do procedimento licitatório e a vinculação àquele se torna imperiosa, posto que, além de dar publicidade e ser fiel aos princípios legais, é ele que determina o objeto do certame, discrimina os direitos e obrigações das partes e estabelece o procedimento adequado à seleção dos licitantes. 2. Não se reveste de qualquer ilegalidade a desclassificação de licitante em certame de modalidade concorrência, tipo menor preço, que descumpra norma editalícia, mesmo apresentando um menor preço global, já que tal ato observou os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, que regem os procedimentos licitatórios. 3. Denegação da segurança" (MS 2010.006235-5, do Tribunal Pleno do TJRN. Rel. Des. Rafael Godeiro, j. 02/02/2011).

14 - Por conseguinte, resta evidente o descumprimento do Edital por parte da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., motivo pelo qual imperiosa a desclassificação da mesma.

III - Dos requerimentos:

15 - Em face do exposto, requer-se a Vossa Senhoria seja recebido o presente Recurso Administrativo, para que:

a) Seja concedido efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, nos termos do art. 109, I, § 2º, da Lei 8.666/93, para evitar que a continuidade da licitação acarrete notórios danos a Recorrente;

b) Seja JULGADO PROCEDENTE o presente recurso, para o fim de manter em legítimo o processo licitatório, com a desclassificação da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., por ter descumprido às disposições do Edital, assim como com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, sendo, via de consequência, determinada a convocação da próxima empresa qualificada no certame, isto é, a ora Recorrente, com relação aos itens 04 do Pregão Eletrônico nº PE 10/2022;

c) De forma alternativa, na remota hipótese de indeferimento do item anterior, seja anulado todo procedimento licitatório por ofensa ao Edital e aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

16 - Ressalte-se que os pedidos ora formulados visam materializar e manter a legalidade e constitucionalidade do procedimento, afastando qualquer antijuridicidade que macule todo o processo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022.

HÉLIO SOARES DE BARROS  
CPF/MF nº 261.988.945-68  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
P/ BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA. - ME  
CNPJ/MF nº 10.852.157/0001-07 Cláudio Henrique Fernandes Ribeiro Dantas  
Advogado - OAB/RN nº 5.121

**Fechar**